



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 03	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	PLC nº 599/2024

SUB- EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

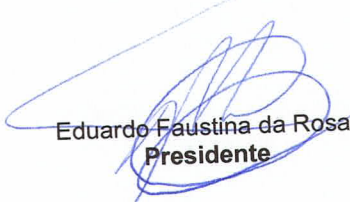
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
						x

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a Ementa, conforme seguinte redação:

Dá nova redação ao artigo 1º e altera o §1º do artigo 2º, altera a redação do art. 4º, e altera o Anexo Único, da Lei Complementar n.º 4.458/14, de 10 de outubro de 2014, que Dispõe sobre a remoção, guarda, depósito e a alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito e demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, nas vias públicas deste município, com fundamento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), e dá outras providências.

A presente emenda justifica-se a fim de deixar clara a redação final do projeto, já que, com a elaboração das outras emendas propostas pela CCJ, alterou-se o Artigo 2º, necessitando portanto a correção na ementa do projeto.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro